

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3090/2018

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.108/2009.”

Projeto de Lei Complementar n.123/2018
Autoria: Prefeito Municipal

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - [...]”

I -

a).....

b).....

c) Supervisão, Apoio e Acompanhamento à Educação Básica

1- São atribuições do Supervisor de Apoio e Acompanhamento à Educação Básica:

I - Coordenar, acompanhar, avaliar e fornecer subsídios técnicos, pedagógicos, tecnológicos e metodológicos às Unidades Escolares Municipais, visando ao desenvolvimento de práticas pedagógicas exitosas e a qualidade de ensino da Educação Básica.

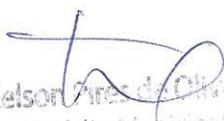
II - Assegurar, por meio de assessoramentos in loco, o acompanhamento pedagógico e intervenções nas Unidades de Ensino, quanto à execução, pelas escolas, do Projeto Político-Pedagógico e os resultados das avaliações internas e externas, visando a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

III - Auxiliar em situações adversas os Pedagogos da Rede Municipal, no processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico e utilização destes como instrumento de suporte pedagógico;

IV - Mobilizar os pedagogos para qualificação do processo ensino-aprendizagem;

V - Supervisionar o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecidos legalmente;

VI - Propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;


Celson Aires de Oliveira
Prefeito Municipal

VII - Orientar e acompanhar os pedagogos escolares, para que junto aos professores, auxiliem no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos, bem como sugerir novas metodologias que os avaliem na prática pedagógica e aperfeiçoem seus métodos didáticos;

VIII - Planejar e coordenar atividades da Rede Municipal de Ensino, que visam atualização no campo educacional;

IX - Participar da análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, visando reduzir os índices de evasão e repetência, e qualificar o processo ensino-aprendizagem; valorizar a iniciativa pessoal e dos projetos individuais da comunidade escolar.

II -

a).....

b).....

1-.....

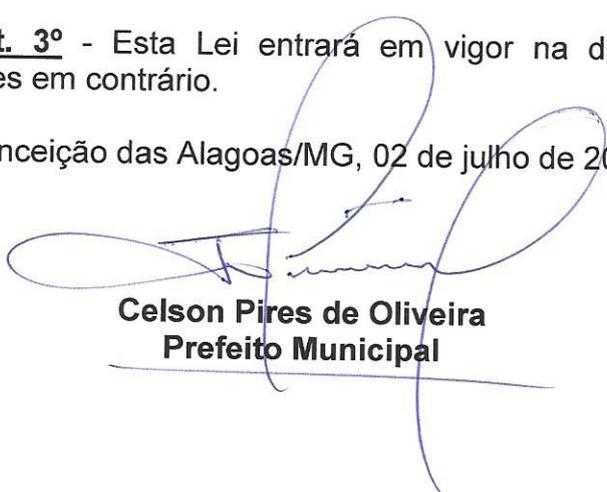
III -

a).....”

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal, ora modificada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 02 de julho de 2018.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal